

CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV E A EMPRESA LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, situada na Rua São José, nº 01, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.459/0001-12, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Airton Douglas de Andrade Lucas, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.750.292/0001-04, com sede na Rua Padre Cícero, 100, Benfica, Fortaleza/CE, CEP. 60020-355, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Dêugima Karine Coutinho Lino, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 93002284316, e do CPF nº 619.364.053-34, residente e domiciliada residente na Rua Leonardo Mota, nº 1200, AP 702, Bloco Bilbao, Aldeota, Fortaleza-CE, 60170-041, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento Processo Administrativo nº P158558/2021, o Edital do Pregão Eletrônico nº 222/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, nº 14.963, de 31 de março de 2021, nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado) e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações) e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 222/2021 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTE AOS EVENTOS, PROJETOS E AÇÕES GORVENAMENTAIS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações e quantitativos

previstos no Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.584.552,60 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**, sujeito a reajustes no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo da presente contratação será proveniente dos recursos do órgão contratante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Bradesco S/A.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. À Secretaria Municipal de Governo – SEGOV; reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou os objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 222/2021.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.6.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.8. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Governo

6.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso

6.11. O C.N.P.J. Constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade: **15101.04.122.0177.2995.0001**, Elemento de Despesa **33.90.30 e 33.90.39**, Fonte de Recurso **1.001.0000.00.01** do orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Projeto/Atividade: **15101.04.122.0177.2996.0001**, Elemento de Despesa **33.90.30 e 33.90.39**, Fonte de Recurso **1.001.0000.00.01** do orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Projeto/Atividade: **15101.13.122.0177.2995.0002**, Elemento de Despesa **33.90.30 e 33.90.39**, Fonte de Recurso **1.001.0000.00.01** do orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Projeto/Atividade: **15101.13.122.0177.2997.0001**, Elemento de Despesa **33.90.30 e 33.90.39**, Fonte de Recurso **1.001.0000.00.01** do orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com as condições deste instrumento, do Edital do Pregão Eletrônico 222/2021, do Anexo I – Termo de Referência do Edital, e de acordo com as necessidades da Contratante;

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

Governo

- 9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a transporte, salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.7.** A contratada deverá substituir imediatamente às suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações e impróprios para o consumo humano, ou quando o mesmo apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração, bem como, arcar com os prejuízos oriundos de eventual dano coletivo, devidamente comprovado, por ingestão de alimento contaminado;
- 9.8.** Manter durante todo o prazo de vigência do Contrato, total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo toda a habilitação e qualificação exigida quando da assinatura deste Contrato;
- 9.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 9.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.11.** Remover, às suas expensas, todo o serviço e/ou material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.12.** Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos do Anexo I - Termo de Referência do edital, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- 9.13.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 9.14.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 10.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3.** Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7.** Fornecer, a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvida e orientá-la em todos os casos omissos;

Governo

- 10.8.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
10.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE, DE SOLICITAÇÃO E FORMA ENTREGA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. Quanto à Execução:

11.1.1. As refeições, bem como, refrigerantes e águas, deverão ser entregue no local, prazo e horário indicados pela Secretaria Municipal de Governo, na forma determinada neste Edital, através de ordem de serviço, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

11.1.2. O serviço de preparação e execução das refeições e lanches deverá obrigatoriamente ter o acompanhamento de um profissional com experiência comprovada em nutrição, responsável pelo fornecimento dos comestíveis, indicados pela empresa contratada, conforme disposto no edital.

11.1.3 A contratada deverá executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões **de higiene e validade** exigidos pelos órgãos competentes;

11.1.4. A contratada deverá substituir imediatamente às suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações e impróprios para o consumo humano, ou quando o mesmo apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração, bem como, arcar com os prejuízos oriundos de eventual dano coletivo, devidamente comprovado, por ingestão de alimento contaminado.

11.1.5. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na preparação e prestação dos serviços em perfeitas condições uso e de higiene;

11.1.16. O transporte dos alimentos e bebidas deverá ficar por conta da empresa contratada, quando da solicitação dos mesmos.

11.1.17. Todos os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

11.1.18. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.1.19. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos serviços cotados.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

11.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Governo

11.2.3. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

11.2.4. A Secretaria Municipal de Governo designará uma comissão para receber e atestar a conformidade do objeto;

11.2.5. Serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado todas as despesas de transporte, carga e descarga, bem como, a segurança no transporte, principalmente contra roubo, extravios, etc.

11.2.6. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

11.2.7. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Governo

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Governo

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

14.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O contratante deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.

15.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

15.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem **15.1** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Governo

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Airton Douglas de Andrade Lucas
Secretário Executivo de Governo
CONTRATANTE

Dêugima Karine Coutinho Lino
La Em Casa Refeições Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Monick Vale Noce

NOME: Jordana de Oliveira Medeiros

Visto,
Caio Cesar Nepomuceno Braga
Coordenador Jurídico

LÁ EM CASA REFEIÇÕES LTDA (ME) CNPJ Nº 11.750.292/0001-04							
GRUPO 01							
ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		
ITEM 01							
KIT LANCHE TIPO 01 SANDUÍCHE HOT DOG – Deverá ser transportado em recipiente isotérmico paramanutenção da temperatura.	Pão Hot Dog	01 unidade – 50g					
	Salsicha	01 unidade – 50g					
	Batata Palha	15 gramas					
	Embalagem individual hot dog, sem verniz, certificada pela ANVISA.	01 unidade					
	Guardanapo embalado com duas unidades	01 unidade	PRÓPRIA	UND	29.700	5,49	163.053,00
	Mostarda sachê	01 unidade					
	Maionese sachê	01 unidade					
	Catchup sachê	01 unidade					
	Embalagem de papel ou plástico para montagem e entrega do kit.	01 unidade					

ITEM 02

Governo

<p>KIT LANCHE TIPO 02</p> <p>SANDUÍCHE NATURAL – Deverá ser transportado em recipiente isotérmico para manutenção da temperatura.</p>	<p>Sanduíche em embalagem à vácuo com 140g nos sabores atum ou frango com milho ou frango com requeijão ou peru com cheddar.</p>	01 unidade	PRÓPRIA E NATURALLE	UNID	69.300	5,00	346.500,00
	Guardanapo embalado com duas unidades.	01 unidade					
	Mostarda sachê.	01 unidade					
	Maionese sachê.	01 unidade					
	Catchup sachê.	01 unidade					
	Embalagem de papel ou plástico para montagem e entrega do kit.	01 unidade					
ITEM 03							
<p>REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA / MARMITEX Deverá ser transportado em recipiente isotérmico para manutenção da temperatura. Peso mínimo 600g.</p>	Arroz e feijão ou baião de dois.	300g	PRÓPRIA	UNID	45.520	9,99	454.744,80
	Macarrão	100g					
	Farofa	30g					
	Salada crua ou cozida.	30g					
	Opção proteíca de carne vermelha ou branca.	140g					
	Embalagem de isopor tipo marmitta.	01 unidade					
	Guardanapo embalado com duas unidades.	01 unidade					
	Conjunto de garfo e faca de mesa descartáveis, rígidos, embalados.	01 unidade					

ITEM 04

<p>ÁGUA MINERAL - COPO Deverá ser entregue gelado e transportado acondicionado em recipiente isotérmico contendo gelo potável. Água mineral copo 200ml - Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem de 200ml, em plástico higienizado com protetor na parte superior elacre de segurança personalizado pelo fabricante.</p>	<p>01 UNIDADE</p>	<p>NATURÁGU A,MINALBA E INDAIÁ</p>	<p>UNID</p>	<p>97.020</p>	<p>1,25</p>	<p>121.275,00</p>
---	-----------------------	--	-------------	---------------	-------------	-------------------

ITEM 05

<p>ÁGUA MINERAL - GARRAFA Deverá ser entregue gelado e transportado acondicionado em recipiente isotérmico contendo gelo potável. Água mineral de 500ml, natural da fonte, em plástico higienizado com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.</p>	<p>01 UNIDADE</p>	<p>NATURÁGU A,MINALBA E INDAIÁ</p>	<p>UNID</p>	<p>97.020</p>	<p>1,49</p>	<p>144.559,80</p>
--	-----------------------	--	-------------	---------------	-------------	-------------------

ITEM 06

<p>REFRIGERANTE - LATA 350 ML SABORES VARIADOS Deverá ser entregue gelado e transportado acondicionado em recipiente isotérmico contendo gelo potável. Lata 350 ml. Canudo embalado individualmente.</p>	<p>01 UNIDADE</p>	<p>AMBEV E THE COCA COLA COMPANY</p>	<p>UNID</p>	<p>59.400</p>	<p>3,30</p>	<p>196.020,00</p>
---	-----------------------	--	-------------	---------------	-------------	-------------------

ITEM 07

<p>SUCOS SABORES VARIADOS Deverá ser entregue gelado e transportado acondicionado em recipiente isotérmico contendo gelo potável. Suco em embalagem cartonada com envase asséptico, individual, com 200 ml, com canudo acoplado.</p>	<p>01 UNIDADE</p>	<p>DA FRUTA E JANDAIA</p>	<p>UNID</p>	<p>79.200</p>	<p>2,00</p>	<p>158.400,00</p>
---	-----------------------	-------------------------------	-------------	---------------	-------------	-------------------

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.584.552,60 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RJUGR2JY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 807602 e código RJUGR2JY

ASSINADO POR:

Assinado por: MONICK VALE NOCE:01654388351 em 08/09/2021

Assinado por: JORDANA DE OLIVEIRA MEDEIROS:03000043381 em 08/09/2021

Assinado por: DEUGIMA KARINE COUTINHO LINO:61936405334 em 08/09/2021

Assinado por: AIRTON DOUGLAS DE ANDRADE LUCAS em 08/09/2021

Assinado por: CAIO CESAR NEPOMUCENO BRAGA:01937512320 em 08/09/2021